



## **CIDADE E POLUIÇÃO VISUAL: INTER-RELAÇÕES ENTRE PERCEPÇÃO HUMANA E A QUALIDADE AMBIENTAL DOS ESPAÇOS URBANIZADOS<sup>1</sup>**

### **CITY AND VISUAL POLLUTION: INTERRELATIONSHIPS BETWEEN HUMAN PERCEPTION AND THE ENVIRONMENTAL QUALITY OF URBANIZED SPACES**

**Eva da Silva Neta<sup>2</sup>, Tarcisio Dorn de Oliveira<sup>3</sup>, Julia Licks Chassot<sup>4</sup>, Kátia Michele Maroski Scherer<sup>5</sup>, Sergio Luis Allebrandt<sup>6</sup>, Gabriel Oshida Coelho<sup>7</sup>**

<sup>1</sup> O texto faz parte das reflexões oriundas do Projeto de Pesquisa “Patrimônio territorial urbano: a preservação da arquitetura patrimonial e suas inter-relações com a memória, identidade, pertencimento, cidadania e o planejamento das cidades”, que conta com apoio da Agência de Fomento FAPERGS, edital nº 10/2021 – ARD/ARC, sob Termo de Outorga nº 22/2551-0000588-8. Pesquisa desenvolvida junto aos Grupos de Pesquisa Gtec - Espaço Construído, Sustentabilidade e Tecnologias e GPDeC - Estudos em Gestão e Políticas Públicas, Desenvolvimento, Comunicação e Cidadania.

<sup>2</sup> Mestranda em Desenvolvimento Regional pela UNIJIÚ. Bolsista CNPq.

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Arquitetura e Urbanismo pela IMED. Doutor em Educação nas Ciências pela UNIJIÚ.

<sup>4</sup> Mestranda em Desenvolvimento Regional pela UNIJIÚ. Bolsista UNIJIÚ.

<sup>5</sup> Mestranda em Desenvolvimento Regional pela UNIJIÚ. Bolsista CAPES.

<sup>6</sup> Doutor em Desenvolvimento Regional pela UNISC.

<sup>7</sup> Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela UniRITTER.

## **RESUMO**

A poluição visual propicia a desarmonia da paisagem contribuindo também para distúrbios no sistema nervoso das pessoas, afetando a todos, sem distinção, porém, de forma sutil. O excesso de luminosidade e o bombardeio de informações visuais de cunho publicitário, bem como a velocidade com que tais elementos projetam-se sob as pessoas contribuem negativamente para a saúde pública. Por meio de uma revisão documental e pesquisa bibliográfica, o texto tem como objetivo refletir sobre a interferência da poluição visual no meio urbano relacionando as questões da percepção humana e como o planejamento urbano, considerando as normativas existentes, coloca-se como ferramenta para garantir o direito a um meio urbano mais sustentável e equilibrado. A poluição visual fomenta a perda da identidade das cidades, ao também, comprometer a salvaguarda do patrimônio arquitetônico ainda remanescente. A defesa do meio ambiente compete ao município, cabendo a ele fiscalizar acerca da poluição e da ocupação do solo urbano. No entanto, ainda nota-se tímida as políticas públicas e os ordenamentos jurídicos referentes ao controle da poluição visual nas cidades.

**Palavras-chave:** Cidade. Poluição visual. Percepção humana. Qualidade ambiental.

## **ABSTRACT**

Visual pollution promotes the disharmony of the landscape, also contributing to disturbances in people's nervous system, affecting everyone, without distinction, however, in a subtle way. The excess of luminosity and the bombardment of information, as well as the speed with which such elements are projected in cities, contribute negatively to public health. Through a document review and bibliographic research, the text aims to reflect on the interference of visual



pollution in the urban environment, relating the issues of human perception with the landscape and how urban planning and existing regulations are a tool to guarantee the right to a more sustainable urban environment. Visual pollution promotes the loss of the cities' identity, as well as compromising the safeguarding of the architectural heritage still remaining in the urban environment. The defense of the environment is the responsibility of the municipality to supervise the advertising of the facades and the occupation of urban land. However, public policies and legal systems regarding the control of visual pollution in cities are still shy.

**Keywords:** City. Visual pollution. Human perception. Environmental Quality.

## INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento das cidades surge variados tipos de poluição, dentre elas a poluição visual – dilema que ocorre na maioria dos espaços urbanizados em virtude das publicidades exorbitantes e diversificadas, causando estragos na beleza urbana, na qualidade de vida e na saúde das pessoas. A variedade de informações que as mensagens visuais transmitem contribuem para a diversidade e o progresso, todavia, tais informações quando excessivas são grandes responsáveis pela poluição visual comprometendo a qualidade ambiental das cidades.

A capacidade com que a poluição visual apresenta-se no meio urbano, resulta do senso de percepção de cada pessoa e das informações que as integram, ao passo que, o espaço urbano altera-se continuamente e amplifica-se por meio de circunstâncias peculiares que é representado por elementos distintos. O panorama visual das cidades está ligado continuamente a deficiência de planejamento e a sua desconexão em relação a sua composição, ao passo que, o exagero de informações e a ausência de cuidados essenciais acabam gerando a degradação da imagem dos lugares.

O desenvolvimento das cidades e o setor varejista tem uma grande relação com a quantidade de anúncios excessivos em prol de grandes negócios prejudicando a ambiência urbana e a comunicação visual dos espaços – perdendo, de certa forma, seu equilíbrio e beleza. A publicidade, quando entendida como poluidora, acaba por ser responsável, em grande parte, dessa celeuma, haja vista, que o sistema capitalista, em sua busca por lucros, investe em intensas propagandas, acabando por influenciar, em diversas searas, diretamente as características paisagísticas qualificadas do meio urbano.

Os exagerados e impensados anúncios publicitários que agredem o espaço urbano causam enorme incômodo ao campo visual impedindo a contemplação da paisagem urbana. Nessa perspectiva, o presente texto tem como objetivo refletir sobre a interferência da poluição

visual no meio urbano relacionando questões da percepção humana com a paisagem presente nas cidades e como as normativas colocam-se como ferramentas para garantir o direito à uma paisagem urbana sem poluição visual.

### **METODOLOGIA**

A metodologia empregada, através dos procedimentos, estrutura-se por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, sendo que a pesquisa bibliográfica calca-se em teorias já publicadas propiciando que o pesquisador aproprie-se do conhecimento podendo sistematizar, analisar e (re) interpretar o material pesquisado, enquanto, a pesquisa documental apoia-se em fontes primárias (dados e informações) que precisam de um olhar científico e analítico.

### **PERCEPÇÃO HUMANA E FONTES DE POLUIÇÃO**

No passado, as informações vindas das paisagens/ambiências urbanas eram bem menores quando comparadas com as de agora. A comunicação visual era simples, os prédios eram identificados pela sua arquitetura e o comércio tinha uma comunicação necessária com poucos elementos. Com o passar do tempo, a sociedade foi tornando-se mais complexa, as cidades foram crescendo e, em curto período de tempo – junto com ela, a necessidade de comunicação foi ampliando-se dando espaço a um forte setor publicitário.

A paisagem contemporânea, baseada praticamente em interesses comerciais e econômicos, surgem após o contexto histórico da industrialização. Os elementos poluentes, foram tomando espaço, de forma gradual, sem que se fosse dado conta da grande proporção que tomaria e dos problemas de causaria, sobretudo, de cunho psicológicos. Segundo Rapoport (1978), antes mesmo que os elementos possam ser organizados em esquema e avaliados, eles serão percebidos e a percepção é o mecanismo mais importante que relaciona os homens com o meio ambiente. As pessoas experimentam o meio ambiente através dos sentidos e qualquer informação vem a nós através de nossa percepção ou da percepção de outra pessoa.

Para interpretar a poluição visual é indispensável conhecer os integrantes deste meio. Gabardo (2001) classifica dez elementos fundamentais para o a estrutura do espaço urbano, sendo eles, o solo, edifícios, lote, quarteirão, fachada, traçado praça, monumento, vegetação e mobiliário urbano. Ainda Mendes (2006) aponta todos esses elementos como fixos e destacada ainda mais duas categorias classificando como semifixos sendo as publicidades e o comercio



ambulante e os elementos móveis onde seria as pessoas, animais, bicicletas, automóveis, etc. A publicidade surge como componente integrante e, por vezes, dominante do espaço urbano. Mendes (2006) classifica a mídia exterior visível à percepção humana presente no espaço urbano, como:

- a) **Identificação:** identificar atividades exercidas em determinado local, como as fachadas comerciais das lojas;
- b) **Cooperação:** divulga produtos ou serviços, no espaço interno ou externo de estabelecimentos que os comercializam;
- c) **Divulgação:** suportes exclusivamente destinados à publicidade, em espaços públicos ou privados. Mídia exterior, fora do ponto de venda;
- d) **Móvel:** é veiculado em suportes móveis, como ônibus, carros, táxis, dirigíveis, etc;
- e) **Mobiliário Urbano:** instalado em equipamentos como abrigos de ônibus, sanitários, públicos, lixeiras, etc.

Com o crescimento exponencial e evolução das cidades o marketing publicitário agressivo alia-se à poluição visual afetando a saúde de toda população desvalorizando também o patrimônio edificado para além da própria cidade. Uma das formas de combater-la é através de ordenamentos administrativos que baseiem-se na função social da propriedade. A defesa do meio ambiente e do consumidor compete ao município ao fiscalizar as propagandas e o uso e ocupação do solo urbano.

### POLUIÇÃO VISUAL E AS NORMATIVAS

. Existem leis e normativas que norteiam e salvaguardam a saúde visual, os órgãos fiscalizadores não têm a eficácia de fiscalizar, cobrar e pôr em prática as normas e legislação vigente, devido à falta de infraestrutura. Vários, são os municípios que assumem as revitalizações de regiões degradadas pela poluição visual, instituindo normativas determinando que os estabelecimentos comerciais e outros causadores desse tipo de poluição mudem/readéquem suas estratégias publicitárias. Nesse sentido:

As leis federais, estaduais e municipais que se dispõem a controlar os meios de poluição não acompanham o crescimento desordenado das cidades. As legislações, ainda que com seus conhecidos defeitos, acabam sendo, em geral, descumpridas por falta de infraestrutura fiscalizatória suficiente. Nesse contexto, não há um controle efetivo sobre publicidades irregulares. (CASTANHEIRO, 2009, p.63).



A poluição visual contribui para a perda da identidade das cidades, comprometendo a valorização do patrimônio tornando-se evidente por não haver políticas públicas adequadas e efetivas à problemática. Souza (2018) traz que é de exclusividade do município, a capacidade de fazer cumprir efetivamente uma lei que a discipline (poluição visual). Só o município tem condições operacionais de fiscalizar a ocupação do solo urbano, bastando, para compreender essa afirmativa, imaginar o custo e a complexidade de uma fiscalização federal atuar nesse campo nos quase seis mil municípios brasileiros.

O uso excessivo de anúncios visuais no espaço urbano devasta a paisagem para atender interesses particulares configurando a poluição e a ofensa ao bem-estar da população. A Constituição Federal de 1988 sinaliza que o meio ambiente equilibrado é um direito assegurado a todos, ao considerar um bem fundamental das gerações atuais e futuras. Estão entre os principais objetivos do direito ambiental a proteção da saúde e da qualidade de vida.

A referida Constituição representa um marco na legislação ambiental brasileira, pois além de ter sido a responsável pela elevação do meio ambiente à categoria dos bens tutelados pelo ordenamento jurídico, sistematizou a matéria ambiental, bem como estabelece o direito ao meio ambiente sadio como um direito fundamental do indivíduo. A Carta Magna aborda as questões ambientais e, a poluição visual insere-se nesse contexto ao trazer mecanismos para sua proteção e controle. Nesse viés:

A respeito da legislação sobre o meio ambiente, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988 teve um papel fundamental para o seu conhecimento, visto que antes não havia nenhuma carta que versava sobre o meio ambiente de forma mais específica. A Constituição Federal de 1988 diz que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é atribuído como um direito a todos e sua tutela um dever de todos, tratando, dessa forma, o meio ambiente como um bem de uso comum do povo, voltado não somente para o desenvolvimento econômico, mas, também, a promover o bem-estar dos seres-vivos. Anteriormente a Constituição Federal de 1988, mais precisamente na década de 60, foi editada importante legislação sobre temas ambientais, como o Estatuto da Terra (Lei nº. 4.504/64), o novo Código Florestal (Lei nº. 4.771/65), a nova Lei de Proteção da Fauna (Lei nº. 5.197/67), a Política Nacional do Saneamento Básico (Dec. nº. 248/67) e a criação do Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental (Dec. nº. 303/67). (JUNIOR; MONTEIRO, 2019, p.1).

A poluição visual também é marcada e enquadra-se no conceito jurídico de poluição previsto na Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), não se tratando de mera degradação de ordem estética, mas também, estendendo seus deletérios efeitos na saúde



e na qualidade de vida dos moradores da zona urbana. Já a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano ao salientar que a saúde tem como fatores determinantes, dentre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o trabalho, o meio ambiente, dizendo respeito à saúde as ações que visem propiciar às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Existem leis à nível, federal, estadual e municipal, no entanto, a competência de colocá-las em prática e de exercer a fiscalização é do município, tendo também a possibilidade de efetivar o poder de polícia. Se o poder público municipal negligencia a fiscalização da poluição visual, de nada o Estado e a União poderão agir ou fazer-se legislar, haja vista, que o pacto federativo sinaliza a divisão das competências e organiza o funcionamento do Estado Brasileiro propiciando um respeito mútuo entre todos os entes federados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A poluição visual perpassa pelos direitos e pela qualidade de vida das pessoas, gerando impactos que afetam a integridade psíquica de todos. A poluição acarreta problemas de saúde, como estresse, fadiga, ansiedade, etc, gerando infortúnios estéticos e paisagísticos capaz de afetar, em grande monta, o desenvolvimento econômico e turístico das cidades. Os efeitos da poluição visual podem ser amenizados com políticas de desenvolvimento sustentável pensadas conjuntamente com o setor público e privado resultando em efeitos gradativos e contínuos a curto, médio e longo prazo.

A qualidade da paisagem urbana é uma das preocupações das cidades sustentáveis. Em muitos centros urbanos, a poluição visual acaba tornando-se preocupante a todos, pois tal poluição está ligada com questões de ordem fisiológica do homem convertendo-se um fator de estresse. O mobiliário urbano e muitas edificações constituem-se vítimas da degradação ao configuram-se outdoors e espaços de mídias carregando em si um excesso de elementos visuais comprometendo a paisagem e o entorno.

A criação de instrumentos normativos que visem o combate à poluição visual e à invasão perversa e desmedida do setor publicitário promovem a recuperação e valorização da paisagem urbana. Nesse sentido e, em boa medida, a partir da década de 1980, percebe-se um avanço ao criar normas e leis para que fosse organizado, norteado, executado e penalizado assuntos sobre a poluição no meio urbano. No entanto, nota-se não haver políticas públicas



suficientes e adequadas referente a tal problemática urbana, seja por falta de severidade, ausência de responsabilidade poder público municipal, ou pela ineficiência ou negligência dele.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.938**. Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.080**. Setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

CASTANHEIRO, I. C. A Poluição Visual: Formas de Enfrentamento pelas Cidades. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 4, p. 63-78, junho/2009.

GABARDO, M. M. B. S. **A forma urbana e a sua compreensão**. In: Tuiuti Ciência e Cultura, nº25, FACET 03, p.83-100. Curitiba, 2001.

JUNIOR, E. da S. L. MONTEIRO, A. R. **A Constituição Federal de 1988 e o meio ambiente**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73694/a-constituicao-federal-de-1988-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 18 jul. 2022.

MENDES, C. F. **Paisagem Urbana: uma mídia redescoberta**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006

RAPOPORT, A. **Aspectos humanos de la forma urbana: hacia una confrontación de las Ciencias Sociales com el diseño de la forma urbana**. Barcelona: Gustavo Gili, 1978.